


Assinatura

PORTARIA Nº 20.003 DE 23 DE JANEIRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2019.001.008058/INEMA/LIC-08058**, requerido pela **ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 24.337.192/0001-94, 24.337.192/0001-94, com sede na Av. das Nações Unidas, 12.399, Andar 1, Sala 12 A, Bairro Brooklin Paulista, no município de São Paulo - SP, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder: § 1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a instalação da Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VII SPE Ltda, em uma área de 107,60 ha, sem intervenção em APP, localizada na zona rural do município de Juazeiro, cujas coordenadas encontram-se na íntegra em planta de delimitação da poligonal do projeto, constante do processo, com as coordenadas (X/Y) informadas no certificado, com rendimento do material lenhoso estimado em 1.014,79 m³ ou 1.522,18 estéreo ou 507,39 mdc. **§ 2º - LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VII SPE Ltda, com área de ocupação de 107,60 ha e potência instalada de 47,292 MW, no município de Juazeiro. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o art.1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - A empresa deverá solicitar o bloqueio e/ou implantar o empreendimento observando eventuais conflitos com a atividade minerária na área objeto da presente licença, considerando a legislação federal pertinente e a apreciação, no que couber, do órgão federal competente. **Art. 4º** - Esta portaria aprova o Plano de Afugentamento e Monitoramento de Fauna Silvestre, localizados na área de abrangência desta licença, incluindo seu manejo e transporte quando necessário, contemplando a fase de pré-resgate de fauna com ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas antecedendo todas as etapas das atividades de supressão de vegetação. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada, deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei Estadual nº 10.431/06 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

Portaria INEMA nº
20.003

Empresa / Nome
ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Publicação no D.O.E
24/01/2020

Endereço:
Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VII SPE Ltda, Zona Rural.

CNPJ / CPF
24.337.192/0001-94

Município
Juazeiro

Ato concedido/Validade
ASV: 24/01/2025

Ato concedido/Validade
LI: 24/01/2025

Ato concedido/Validade

Ato concedido/Validade

Ato concedido/Validade

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019.001.008058/INEMA/LIC-08058, requerido pela ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 24.337.192/0001-94, com sede na Av. das Nações Unidas, 12.399, Andar 1, Sala 12 A, Bairro Brooklin Paulista, no município de São Paulo – SP, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § 1º - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a instalação da Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VII SPE Ltda, em uma área de 107,60 ha, sem intervenção em APP, localizada na Zona Rural do município de Juazeiro, cujas coordenadas encontram-se na íntegra em planta de delimitação da poligonal do projeto, constante do processo, com as coordenadas de referência em datum SIRGAS 2000, Zona 24 L, (X/Y): (339.060/8.946.841), (339.190/8.946.797), (339.191/8.946.667) com rendimento do material lenhoso estimado em 1.014,79 m³ ou 1.522,18 estéreo ou 507,39 mdc. § 2º - **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VII SPE Ltda, com área de ocupação de 107,60 ha e potência instalada de 47,292 MW, no município de Juazeiro. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o art.1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** implementar, conforme projetos apresentados ao INEMA e contemplando as complementações indicadas, bem como a elaboração de relatórios técnicos com respectivas ART's dos profissionais responsáveis: **a)** sistema de abastecimento de água, de tratamento e destinação de efluentes sanitários; **b)** das vias de acesso interno e externo, com autorização dos órgãos de regulação viária competentes, no que couber; **c)** do sistema de drenagem de águas pluviais; **d)** plano de Terraplenagem e/ou procedimentos envolvendo corte e aterro, incluindo acessos internos; **II.** executar, conforme planos apresentados ao INEMA, com elaboração de relatórios técnicos com respectivas ART's dos profissionais responsáveis. Os relatórios técnicos deverão contemplar registros fotográficos e outros documentos que evidenciem o andamento das obras e implementação dos planos e programas devendo ser mantidos disponíveis para fins de fiscalização: **a)** Plano de Segurança/Emergência; **b)** Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e de enriquecimento florístico, de forma unificada com o Programa de Conservação dos Recursos Naturais e Paisagísticos, incluindo a área de Reserva Legal; **c)** Plano de Monitoramento da Fauna na AID; **d)** Programa de Afugentamento e/ ou Resgate da Fauna; **e)** Plano de Desmate e Resgate da Flora; **f)** Programa de Medidas de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento, contemplando os períodos pré e pós estação chuvosa, incluindo as medidas de proteção dos córregos intermitentes situados na AID; **g)** Programa de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento, com ênfase para as APP's de córregos intermitentes situados na AID do empreendimento; **h)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, fazendo constar no relatório pertinente a definição exata dos locais de disposição temporária dos resíduos e informações referentes às empresas contratadas para transporte e disposição final dos resíduos não reutilizáveis, se for o caso; **i)** Plano de Controle e Monitoramento de Ruído e Emissão de Material Particulado; **j)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da AID, considerando as diretrizes da Lei 12.056/2011 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o PEA-BA e a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e sua alteração - Resolução CEPRAM 4.671/2019; **l)** Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores do Empreendimento e população da ADA e AID, contemplando, dentre outras, conteúdos voltados para a educação sexual e prevenção à drogas e atividades educacionais e culturais com ênfase na valorização histórica e arqueológica do município e considerando as diretrizes da Lei 12.056/2011 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o PEA-BA e a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e sua alteração - Resolução CEPRAM 4.671/2019; **m)** Programa de Monitoramento Arqueológico, atendendo ao disposto Portaria IPHAN nº 76 de 29 de novembro de 2019, vinculada ao processo 01502.000833/2018-10; **III.** Implementar o que se segue: **a)** ações que priorizem a Capacitação e Integração da Mão de Obra Local; **b)** Monitoramento de potencial Variação Climática na AID do empreendimento com a implantação de Estação Climatológica, no que couber; **IV.** realizar o plantio de espécies protegidas por lei, conforme registrado no Inventário Florestal, a título de compensação florestal, nos termos da legislação pertinente; **V.** concluir o processo de bloqueio mineral junto à Agência Nacional de Mineração; **Art. 3º** - A empresa deverá solicitar o bloqueio e/ou implantar o empreendimento observando eventuais conflitos com a atividade mineral na área objeto da presente licença, considerando a legislação federal pertinente e a apreciação, no que couber, do órgão federal competente. **Art. 4º** - Esta portaria aprova o Plano de Afugentamento e Monitoramento de Fauna Silvestre, localizados na área de abrangência desta licença, incluindo seu manejo e transporte quando necessário, contemplando a fase de pré-resgate de fauna com ações de verificação de ocorrência de espécimes nativos antecedendo todas as etapas das atividades de supressão de vegetação. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada, deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei Estadual nº 10.431/06 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.